SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010007-63.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: Sergio Antoni Piassa e outro

Requerido: Erio Miguel da Cruz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

SÉRGIO ANTONI PIASSA ajuizou a presente USUCAPIÃO, sustento ter a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel descrito na inicial desde 03/10/1978.

O autor foi intimado por 05 vezes a trazer aos autos o memorial descritivo do imóvel, mas nada providenciou (cf. fls. 88).

É o relatório.

DECIDO.

Como já consignei no relatório não há nos autos cópia do memorial descritivo do imóvel, documento essencial à propositura da ação de usucapião (e também o seu prosseguimento).

O autor foi intimado a suprir tal lacuna, mas silenciou.

Esse silêncio – cinco ocasiões – indica seu desinteresse no processo e na própria prestação jurisdicional.

Impõe-se, assim, o indeferimento da inicial em razão do não atendimento à determinação do juízo.

Nesses termos:

Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Relação jurídica processual não formada, tendo em vista a desídia da embargante que, mesmo intimada, não atendeu determinação do juízo a quo no prazo assinalado. O processo mereceu ser extinto sem julgamento de mérito, com base nos arts. 267, inc. IV, CPC. Sentença de improcedência mantida Recurso voluntário desprovido (TJSP, Apelação nº 2206714-03.2011.8.26.0100, Rel. Des. Xavier de Aquino, DJ 04/12/2013).

Vale salientar, por oportuno, que não se desconhece a possibilidade de o croqui e o memorial descritivo serem produzidos por perícia técnica no curso da lide quando as partes não têm condições de contratar profissional da área.

Todavia, o autor tentou justificar o não atendimento da providência com "tamanho do documento" que, segundo ele, "não permite a digitalização" (textual fls. 76 e 81).

Ocorre que tal digitalização é prática forense corriqueira e a maioria dos processos de usucapião vêm instruídos com cópia do memorial descritivo que, conforme já mencionado no despacho de fls. 84, comumente é reproduzido em folhas do tipo "A4" ou "papel ofício".

Mais, creio, é desnecessário acrescentar.

* * *

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, I e VI, do CPC.

Custas *ex lege*. Na oportunidade, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, observando-se o disposto no parágrafo 3º, do art. 98, do CPC.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos de modo imediato.

P.R.I.

São Carlos, 06 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA